LEI Nº 5.157, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 244
Protocolo Nº 7098
Data: 19/09/2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A CORRIDA DO LEGISLADOR, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NO DIA 03 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Parauapebas a Corrida do Legislador, a ser realizada anualmente no dia 03 de maio.

Art. 2º A Corrida do Legislador será organizada pela Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 3º A corrida ocorrerá na data do art. 1º ou no final de semana seguinte a essa data.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Parauapebas, 15 de setembro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.156, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.
ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 5.059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.059, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º Fica incluído, no artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629/2015, o inciso XI, com a seguinte redação:
(...)"
Art. 2º Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.059, de 27 de dezembro de 2021.
Art. 3º O artigo 11 da Lei Municipal nº 5.059/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. Os Anexos I, III, IV e VI da Lei Municipal nº 4.629/2015 passam a vigorar da forma prevista nos Anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente."
Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 5.059/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, à exceção do disposto nos artigos 8°e 9° desta Lei, que passam a vigorar a partir de 01 de março de 2023."
Art. 5º O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:
"Art. 26. (...)
(...)
XII – designação para a função de responsável técnico da Rádio Câmara."
Art. 6º O inciso X e o parágrafo único do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26. (...)
(...)
X – designação para compor Comissão de busca, recomposição e atualização de todo o acervo legislativo do município no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL da Câmara Municipal de Parauapebas;
(...)
Parágrafo único. Os quantitativos e os valores correspondentes às gratificações de função previstas neste artigo são os consignados no Anexo VII desta Lei."
Art. 7º O artigo 26-A da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:
"Art. 26-A (...)
(...)
§ 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei, a indicação de servidores para Comissão Provisória Específica deverá observar eventual conflito de interesses, à vista da demanda que der azo à sua formação e as atribuições e atividades desenvolvidas pelo servidor, sendo vedada a nomeação de servidor com interesse confesso ou potencial no resultado dos trabalhos da Comissão."
Art. 8º O parágrafo 4º do artigo 27 da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 27. (...)
(...)
§ 4º A designação para o exercício na Comissão prevista no inciso X do artigo 26 desta Lei deverá recair, obrigatoriamente, sobre servidores lotados nas unidades administrativas da Câmara que atendam ao requisito específico previsto no Anexo VII desta Lei, vedada sua concessão a servidores lotados em gabinetes, competindo à Diretoria Legislativa acompanhar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento e a evolução das atividades pela Comissão."
Art. 9º O artigo 28 da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 28. As gratificações de função previstas no artigo 26 desta Lei são acumuláveis entre si, à exceção das seguintes:
I – as previstas nos incisos I, II e III, entre si;
II – as previstas nos incisos III e XI com a prevista no inciso V;
III – as previstas nos incisos III e XI com a prevista no inciso IV, quando a Comissão tiver por encargo apurar irregularidades nas licitações e contratações ou responsabilizar pessoa física ou jurídica contratada conforme a legislação de licitação e contratações públicas;
IV – a prevista no inciso V com a prevista no inciso IV, quando a Comissão Provisória tiver por encargo conduzir processo de responsabilização de pessoa física ou jurídica cujo contrato seja fiscalizado pelo servidor a ser designado;
V – as previstas nos incisos VII e VIII, entre si.
Parágrafo único. A percepção da gratificação por função prevista no inciso V do artigo 26 desta Lei se limita a 02 (duas) por servidor, o que não impede que um mesmo servidor seja demandado a fiscalizar um número maior de contratos, desde que não haja prejuízo para o exercício das atividades funcionais regulares e as de fiscalização contratual, sem percepção de gratificação."
Art. 10. O Anexo VII da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar da forma prevista no Anexo Único desta Lei, observada, em relação às gratificações por função GF-03 e GF-12, a produção de efeitos diferida prevista no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.059/2021, com a redação dada por esta Lei.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2022.
Parauapebas, 15 de setembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO LEI Nº 5.156/2022
QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITOS ESPECÍFICOS/ESCOLARIDADE
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-02	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-03	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Licitação	03	R$ 2.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-04	Gratificação por Função de Membro de Comissão Provisória Específica	09	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-05	Gratificação por Função de Fiscal de Contrato Administrativo	15	R$ 660,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-06	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Médio	07	R$ 1.980,00	Ensino Médio Completo.
GF-07	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Superior	10	R$ 2.420,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-08	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-09	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-10	Gratificação por Função de Cerimonialista Oficial	02	R$ 2.000,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Jornalista.
GF-11	Gratificação por Função de Membro da Comissão busca, recomposição e atualização do acervo legislativo municipal no SAPL	05	R$ 1.980,00	Lotação nas unidades administrativas e conclusão do curso de articulação e compilação de textos legais do SAPL.
GF-12	Gratificação por Função de Agente de Contratação	02	R$ 4.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-13	Gratificação por Função de Responsabilidade Técnica da Rádio Câmara	01	R$ 1.980,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Operador de Som e curso técnico em eletrônica com inscrição no CRT na circunscrição da estação.

Protocolo: 7097

LEI Nº 5.157, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.
INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A CORRIDA DO LEGISLADOR, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NO DIA 03 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Parauapebas a Corrida do Legislador, a ser realizada anualmente no dia 03 de maio.
Art. 2º A Corrida do Legislador será organizada pela Câmara Municipal de Parauapebas.
Art. 3º A corrida ocorrerá na data do art. 1º ou no final de semana seguinte a essa data.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação
Parauapebas, 15 de setembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 7098